



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
ITABERABA - BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 577

de

21 de março de 1983.

Autorizo ao Poder Executivo a doar a URBIS- HABITAÇÃO/
E URBANIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA S/A., uma área de ter-
ra no perímetro urbano de Itaberaba, com 9,2 ha., per-
tencente a esta Prefeitura, para construção de 400 //
unidades habitacionais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, //
faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETA e EU sancio-
no a seguinte lei:

Art. 1º) Fica ao Poder Executivo autorizado a doar a //
URBIS- HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA S/A. uma área de/
terra medindo 9,2 ha. (nove hectares e dois ares), localizada no //
perímetro urbano de Itaberaba, pertencente a este Município, confor-
me descrição poligonal abaixo, para construção de 400 (quatrocentas)
unidades habitacionais.

DESCRIÇÃO DA POLIGONAL.

O ponto nº 1 da poligonal ora descrita, caracteriza-se
pela intersessão dos rumos $05^{\circ}57'00''$ NE e $82^{\circ}00'00''$ SE que separam/
a propriedade da Prefeitura Municipal de Itaberaba da área de João/
Almeida Mascarenhas, onde está implantado o loteamento Bela Iris.//
os dois rumos citados coincidem respectivamente com o prolongamento
das ruas 08(oito) e 09(nove) do referido loteamento.

Do ponto 1, o rumo segue em $82^{\circ}03'00''$ SE alcançando o/
ponto 2 aos 101,000m no qual uma deflexão à direita de $6^{\circ}33'00''$ //
mostra o rumo $75^{\circ}30'00''$ SE no qual encontra-se o ponto 3, aos 81,995m
distante do ponto 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
ITABERABA - BAHIA

O alinhamento 3,4 mede 162,50m sobre o rumo $7^{\circ}57'00''$ SO. no ponto (4) uma deflexão $90^{\circ}00'00''$ E indica a direção $82^{\circ}03'00''$ SE na qual percorrem-se 79,00m. para atingir o ponto (5). o ponto (6) dista 245,50m do ponto 5. No rumo $07^{\circ}57'00''$ SO o ponto 7 está 249,00 adiante do ponto 6 na direção $82^{\circ}03'00''$ NO.

Sobre o ponto 7 há uma deflexão de 90° D definindo o rumo $07^{\circ}57'00''$ NE sobre o qual encontra-se o ponto (8) 165 00m afastado, onde nova deflexão de $2^{\circ}00'00''$ E atingindo o ponto (1) a 255,15m do ponto 8, fechando a poligonal / com uma área de 9,2 ha.

ART.2º) O encargo do donatário constituir-se-a na obrigação de construir as unidades referidas no artigo anterior no prazo de / 2 (dois) anos.

ART.3º) Ficará automaticamente revogada a doação em caso de não cumprimento do artigo 2º.

ART.4º) Esta lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Linésio Bastos Santana
LINÉSIO BASTOS DE SANTANA
PREFEITO

Etienne Costa Magalhães
ETIENNE COSTA MAGALHÃES
DIRETOR DE ADM.